## CÂMARA MUNICIPALDE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF n° 02.010.385/000/-01 – Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 Avenida Remis João Loss, n° 600 – CEP: 84.535-000

## Lei nº 246/2005

DATA: 13 de dezembro de 2005.

SÚMULA: Acrescenta parágrafos ao Artigo 1º, da Lei Municipal nº 217/2005 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

- Artigo 1º Ficam acrescentados ao Artigo 1º, da Lei nº 217, de 03 de maio de 2005, os seguintes Parágrafos:
- § 1° Durante o "Horário de Verão" vigente no Estado do Paraná e fixado por norma do Governo Federal, de forma excepcional, os horários para comercialização de bebidas alcoólicas por parte dos estabelecimentos comerciais serão das 07:00 às 23:30 horas.
- § 2º Em dias de sextas-feiras e em vésperas de feriados municipais ou nacionais, durante o "Horário de Verão" ou fora dele, os horários de comercialização de bebidas alcoólicas por parte dos estabelecimentos comerciais serão das 07:00 às 24:00 horas.
- Artigo 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Edificio da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2005.

ELITON ROSENE PABIS

Presidente da Câmara

OÃO GELINSKI TAIOK

Primeiro Secretário